



Castling.me

CÓDIGO DE ÉTICA

Última atualização: 22 de janeiro de 2025

1. Introdução

A Castling Ltda. ("Castling") possui compromisso com o mais elevado padrão ético, visando a que todas as suas atividades sejam desempenhadas com diligência, responsabilidade, integridade e transparência, e com estrita observância aos seus procedimentos internos e às leis e normas aplicáveis.

O presente Código de Ética e Conduta Profissional ("Código") expõe os padrões de conduta ética e moral, bem como os valores e princípios que orientam o comportamento exigido no âmbito da Castling e perante todos os que têm relação direta ou indireta com a prestação de serviços oferecida pela Castling.

Para alcançar estes objetivos, o Código estabelece um padrão de conduta e comportamento alinhado com as exigências das leis e da regulamentação aplicáveis ao exercício da análise de valores mobiliários e busca prevenir desvios de conduta, apresentando mecanismos de solução e denúncia para os desvios detectados, atendendo aos requisitos previstos na Resolução CVM nº 20 de 25 de fevereiro de 2021 ([Resolução CVM nº 20](#)), promulgada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como àqueles constantes do Código de Conduta da Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado e Capitais ([Código de Conduta da APIMEC](#) e "APIMEC", respectivamente).

Sua finalidade é servir de guia e nortear a atuação de todos os Colaboradores da Castling, conforme definidos abaixo, contribuindo para a boa reputação da Castling e para o atendimento às exigências regulatórias.

2. Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os diretores, sócios, empregados e estagiários da Castling e, quando aplicável, aos seus cônjuges e familiares ("Colaboradores").

Todos os Colaboradores devem manifestar ciência das disposições e aderir ao disposto no presente Código e no Código de Conduta da APIMEC. As disposições deste Código devem ser aplicadas de forma complementar às demais políticas e procedimentos da Castling, disponíveis aos Colaboradores.

Os Colaboradores também devem se assegurar do perfeito entendimento e cumprimento das leis e normas emitidas pela CVM, notadamente a Resolução CVM nº 20, e pela APIPEC, notadamente seu Código de Conduta. Ao zelar pelo cumprimento das normas, os Colaboradores devem (i) se abster de praticar atos em desconformidade com as normas vigentes; (ii) desencorajar outros de fazê-lo; e (iii) dissociar-se de quem o faça.

Os Colaboradores serão responsáveis pelo cumprimento do presente Código, cabendo a eles zelar pela aplicação das normas, políticas e princípios nele contidos ou referidos.

Conforme exigido pelo art. 11, IV da Resolução CVM nº 20, fica atribuída a responsabilidade pela atividade de análise de valores mobiliários ao diretor Gustavo Luis Massotti ("Diretor de Análise").

Conforme exigido pelo art. 11, V da Resolução CVM nº 20, fica atribuída a responsabilidade pela implementação e cumprimento de regras, procedimentos e controles internos e das normas estabelecidas pela Resolução CVM nº 20 ao diretor Otávio Augusto Ferrari Pedro ("Diretor de Compliance e Controles Internos").

Tendo em vista a variedade e imprevisibilidade de questões que podem surgir no curso dos negócios da Castling, o presente Código serve como orientação geral. Sempre que os Colaboradores se virem confrontados com dúvidas sobre a ética ou legalidade de alguma situação ou comportamento, devem direcionar tais dúvidas ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Castling.

3. Objetivos

Por meio de suas diretrizes, o presente Código visa a alcançar os seguintes objetivos, conforme previstos no art. 8º da Resolução CVM nº 20:

- (i) Orientar os Colaboradores na identificação e prevenção de potenciais situações de conflito de interesses no exercício da atividade de analista de valores mobiliários desempenhada no âmbito da Castling;
- (ii) Garantir o compromisso dos Colaboradores de buscar informações idôneas e fidedignas para serem utilizadas em análises, recomendações e apresentações por eles realizadas;
- (iii) Garantir o dever de independência dos Colaboradores, inclusive em relação à própria Castling;
- (iv) Garantir o cumprimento, por parte dos Colaboradores, de todas as normas emitidas pela CVM e pela APIPEC que tratem da atividade de analista de valores mobiliários, assim como as diretrizes do presente Código;
- (v) Ressaltar as punições cabíveis em casos de infração ao presente Código; e
- (vi) Disciplinar as formas de comunicação, publicidade e a linguagem utilizada pelos Colaboradores com seus clientes e com o público em geral.

4. Preenchimento de Requisitos pelos Colaboradores e Diretores Responsáveis

O Colaborador que seja analista de valores mobiliários pessoa natural, o Diretor de Análise e o Diretor de Compliance e Controles Internos não poderão obter ou manter registro como agente

autônomo de investimento, nos termos do art. 10 da Resolução CVM nº 20, e deverão atender aos requisitos previstos no art. 9º da referida Resolução.

O Diretor de Análise não poderá ser responsável por qualquer outra atividade no mercado de valores mobiliários, na Castling ou fora dela, nos termos do art. 11, §4º da Resolução CVM nº 20.

Nos termos do art. 17 da Resolução CVM nº 20, as equipes de análise da Castling serão compostas por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de analistas de valores mobiliários credenciados em entidade autorizada pela CVM. A Castling comunicará eventual desenquadramento deste percentual à entidade credenciadora em até 15 (quinze) dias da data do início do desenquadramento, com as devidas justificativas, e terá 90 (noventa) dias, contados do início do desenquadramento, para recompor o percentual exigido, sendo que o reenquadramento será comunicado à entidade credenciadora em até 15 (quinze) dias de sua ocorrência.

5. Princípios Gerais

No exercício de suas funções, os Colaboradores devem observar os seguintes princípios gerais, conforme previstos no art. 4º do Código de Conduta da APIMEC:

- (i) Probidade, boa fé e ética profissional: os Colaboradores devem elaborar os relatórios de análise empregando todo o cuidado e diligência esperado de um profissional na sua posição;
- (ii) Honestidade, Integridade e Equidade: os Colaboradores devem observar os mais elevados padrões de honestidade, integridade e equidade de forma a manter a confiança do investidor em sua profissão;
- (iii) Prudência e diligência: os Colaboradores devem conduzir suas atividades com cuidado, diligência e prudência compatíveis com as expectativas do investidor e de seu empregador, dando a ambos o conforto em relação à qualidade do trabalho;
- (iv) Independência e objetividade: as análises devem sempre refletir o melhor juízo dos Colaboradores, nunca sendo influenciadas por pressões ou benefícios a que estes possam estar sujeitos;
- (v) Competência profissional: os Colaboradores devem sempre procurar manter e aperfeiçoar sua competência técnica, seu conhecimento dos instrumentos, instituições e normas que regem o mercado e das informações pertinentes ao exercício de sua profissão; e
- (vi) Cumprimento das leis e normas: os Colaboradores devem cumprir todas as normas e leis a que estejam sujeitos.

6. Padrão Ético e de Conduta. Obrigações.

Os Colaboradores deverão sempre pautar sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, probidade, ética profissional, transparência, responsabilidade e lealdade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com seus clientes.

Os Colaboradores deverão manter a independência e objetividade no processo de análise de valores mobiliários em todos os momentos, e conduzir suas atividades com os mais elevados

padrões de conduta ética. Os Colaboradores deverão cumprir fielmente com todas as leis, normas, regras e regulamentos aplicáveis ao exercício de análise de valores mobiliários.

Deve haver a divulgação de informações claras e inequívocas aos clientes a respeito das análises feitas e dos riscos e consequências que poderão advir de produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais.

Os Colaboradores devem manter a confidencialidade de informações relativas aos clientes da Castling, preservando informações reservadas ou privilegiadas a eles confiadas em razão do exercício de suas atividades, exceto nas hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada.

A Castling e seus Colaboradores devem manter empenho permanente para o aperfeiçoamento profissional dos Colaboradores, com o fornecimento de constante atualização acerca das práticas de mercado, produtos disponíveis e regulamentação aplicável. É dever dos Colaboradores buscar permanentemente o aprimoramento técnico.

O padrão de diligência no cumprimento das obrigações e atividades por parte dos Colaboradores deve ser o mesmo que é dispensado por toda pessoa prudente, íntegra e diligente na administração de seus próprios negócios.

Os Colaboradores não poderão, sob hipótese alguma, contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais.

7. Cumprimento de Leis, Regras e Regulamentações

Os Colaboradores devem ter conhecimento das leis, regras e regulamentações que regem o exercício da análise de valores mobiliários e a que se submetem, zelando sempre e invariavelmente pelo seu cumprimento, incluindo os códigos aplicáveis expedidos pela ANBIMA e APIMEC e a regulamentação da CVM.

8. Relacionamento com Clientes

O atendimento e as relações com os clientes devem ser pautados pelos mais elevados profissionalismo, diligência, competência, boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade, e conduzidos com cortesia e eficiência. Os clientes devem ser atendidos de modo justo e equitativo, vedada a priorização no atendimento ou a concessão de privilégios a determinados clientes.

Os Colaboradores devem colocar o interesse dos clientes acima de seus próprios interesses ou dos interesses da Castling.

Os relatórios de análise devem ser divulgados de forma equânime para todos os investidores aderentes ao mesmo nível de serviços, bem como prezar pela clareza, precisão e transparência. As informações prestadas aos clientes devem ter embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Código e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Os clientes devem ter acesso prioritário aos resultados das análises, sendo vedado aos Colaboradores fornecer suas análises a terceiros antes de divulgá-las aos clientes.

As informações ou comunicações de cunho institucional e publicitário relativas à prestação do serviço pela Castling devem (a) ser verdadeiras, consistentes e não induzir o investidor a erro; e (b) utilizar linguagem serena e moderada. Tais informações não podem conter promessa de rentabilidade futura ou assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou a isenção de risco para o investidor, nos termos do art. 14, caput e §1º da Resolução CVM nº 20.

Os Colaboradores devem distinguir fatos de opiniões, pessoais ou de mercado, no desempenho de suas atividades, e devem agir com ética e transparência quando houver situação de conflito de interesse com seus clientes.

Os Colaboradores devem informar aos clientes, tanto efetivos quanto potenciais, os padrões básicos e os princípios gerais do processo análise de valores mobiliários desenvolvido no âmbito da Castling, bem como quaisquer alterações a esses processos.

9. Relatórios de Análise

Os relatórios de análise devem ser escritos em linguagem clara e objetiva, diferenciando dados factuais de interpretações, projeções, estimativas e opiniões. Sempre que possível e adequado, dados factuais devem vir acompanhados de indicação de suas fontes. As projeções e estimativas devem vir acompanhadas das premissas relevantes e metodologia adotadas, nos termos do art. 19 da Resolução CVM nº 20.

Nos termos do art. 20 da Resolução CVM nº 20, os relatórios de análise devem ser assinados por, ao menos, um analista de valores mobiliários credenciado, e o signatário incluirá em todo relatório de análise declarações:

(i) atestando que as recomendações do relatório de análise refletem única e exclusivamente as suas opiniões pessoais e que foram elaboradas de forma independente, inclusive em relação à Castling; e

(ii) informando o investidor caso ele ou qualquer outro Colaborador envolvido na elaboração do relatório de análise esteja em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou que configure ou possa configurar conflito de interesses, incluindo, mas não se limitando aos casos em que:

a) ele ou qualquer outro Colaborador envolvido na elaboração do relatório tenham vínculo com pessoa natural que trabalhe para o emissor objeto do relatório de análise, esclarecendo a natureza do vínculo;

b) ele ou qualquer outro Colaborador envolvido na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, sejam direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, titulares de valores mobiliários objeto do relatório de análise;

c) ele ou qualquer outro Colaborador envolvido na elaboração, seus cônjuges ou companheiros, estejam direta ou indiretamente envolvidos na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise;

d) ele ou qualquer outro Colaborador envolvido na elaboração, seus cônjuges ou

companheiros, tenham direta ou indiretamente, qualquer interesse financeiro em relação ao emissor objeto do relatório de análise, exceto no caso de negociações com cotas de fundos de investimento; e

e) a sua remuneração ou a de qualquer outro Colaborador seja, direta ou indiretamente, influenciada pelas receitas provenientes dos negócios e operações financeiras realizadas pela pessoa a que esteja vinculado.

Nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 20, caso a situação prevista no item (ii) acima ocorra, as declarações correspondentes também devem ser veiculadas em exposições públicas, apresentações, vídeos, reuniões, conferências telefônicas e quaisquer outras manifestações não escritas das quais participe para divulgação ou discussão do relatório de análise que tenha elaborado ou cujo conteúdo seja típico de relatório de análise, exceto nos casos de reuniões com um único cliente ou investidor ou telefonemas dos quais participem o Colaborador, de um lado, e um único cliente ou investidor, de outro.

A Castling é responsável por declarar, sempre que aplicável, de forma clara e com o devido destaque, em todos os relatórios de análise que publicar, divulgar ou distribuir, situações que possam afetar a imparcialidade do relatório de análise ou que configurem ou possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 22 da Resolução CVM nº 20. As situações de conflito de interesses serão abordadas na seção 13 abaixo. Tais declarações também devem ser veiculadas pelo Colaborador que esteja representando a Castling na forma descrita no parágrafo acima.

Nos termos do art. 8º do Código de Conduta da APIMEC, os Colaboradores devem zelar pela idoneidade e fidedignidade de suas informações, estando prontos para apresentar fontes e bases metodológicas das análises. Os Colaboradores devem possuir uma base razoável que suporte suas opiniões, calcada em dados, informações, técnicas e metodologias que atinjam todos os aspectos que julgar relevantes da matéria. Alterações metodológicas que tendam a modificar as conclusões das análises devem ser explicitadas.

Nos termos do art. 9º do Código de Conduta da APIMEC, no uso de fontes secundárias, os Colaboradores devem formar uma convicção de que tais fontes são seguras. Nos termos do art. 11 do mesmo código, é vedada a utilização de trabalhos, conceitos, textos, números ou qualquer material produzido por terceiros, sem a citação da fonte.

Nos termos do art. 12 do Código de Conduta da APIMEC, os Colaboradores devem divulgar os resultados de suas análises e suas opiniões com clareza e precisão, sem omissão de informações relevantes e com a separação entre fatos e opiniões, de forma a não induzir o investidor a erro ou interpretação equivocada. Isso se aplica a qualquer tipo de material, escrito ou não, que divulgue a posição do Colaborador, ainda que não seja caracterizado como relatório de análise, tais como contatos telefônicos, entrevistas e apresentações.

Comunicações sucintas, tais como listas de ações recomendadas, devem conter aviso quanto à possibilidade de acesso aos relatórios de análise detalhados que as suportam.

Os Colaboradores devem fixar critérios claros para as recomendações, ratings e preço-alvo dos relatórios de análise e mapas de ações, tais como o significado de "compra", "venda", "manutenção" e assemelhados, assim como composição de taxas de desconto utilizadas.

10. Relacionamento com Concorrentes

O princípio de lealdade também se aplica ao relacionamento com todos os concorrentes, diretos e indiretos. A Castling e seus Colaboradores manterão relações de cordialidade e respeito mútuos com todos os seus concorrentes, condizentes com as normas e padrões de boa conduta vigentes no mercado.

A Castling norteia suas atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, repudiando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal ou de condições não equitativas.

Os Colaboradores devem se abster de discussões anticoncorrenciais e de qualquer conluio ou acordo com concorrentes, prezando pela atuação baseada na boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade.

Os Colaboradores devem se abster de comentar com terceiros a respeito de assuntos relacionados a produtos ou serviços da concorrência e que não estejam baseados em fatos em reais ou comprovados ou, ainda, cujo objetivo seja desabonar publicamente a imagem dos concorrentes.

11. Relacionamento com a Imprensa

A relação com a imprensa deve se pautar na projeção de uma imagem coerente com os valores éticos da Castling.

Nenhum Colaborador deve se manifestar publicamente em nome da Castling quando não estiver autorizado e habilitado para tanto. Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e Controles Internos.

12. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A contratação de prestadores de serviços deve ser baseada na boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade, bem como em critérios técnicos e profissionais. A Castling buscará sempre estabelecer contratos objetivos, claros, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios. Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos devem sempre prevalecer na escolha dos fornecedores da Castling.

Os fornecedores e prestadores de serviços contratados pela Castling devem observar os mais elevados padrões de ética e profissionalismo. É vedada a contratação de fornecedores e prestadores e serviços sobre os quais existam quaisquer dúvidas quanto ao comportamento ético ou que tenham má-reputação no mercado.

13. Conflito de Interesses

Uma situação de conflito de interesses ocorre quando o interesse pessoal de um Colaborador interfere nos interesses da Castling ou de seus clientes.

As decisões dos Colaboradores, no exercício de suas funções, devem ser tomadas de forma objetiva e baseadas exclusivamente no melhor interesse dos clientes e da Castling, sem serem influenciadas por qualquer consideração de ganho pessoal.

Os Colaboradores devem divulgar integralmente quaisquer questões que possam, de modo razoável, prejudicar sua independência e objetividade ou interferir em seus deveres de boa-fé, probidade, transparência, responsabilidade e lealdade em relação aos clientes, potenciais clientes e à Castling.

Qualquer situação que possa criar conflito de interesses, ainda que de forma indireta, deve ser evitada. Caso não seja possível evitá-la, a situação deve ser informada imediatamente ao Diretor de Compliance e Controles Internos. Em caso de suspeita de conflito de interesses ou de qualquer ato que possa afetar os interesses da Castling, o Colaborador envolvido deverá seguir as orientações deste Código, bem como da Política de Compliance e Anticorrupção, e comunicar o fato ao Diretor de Compliance e Controles Internos.

Conforme o art. 22, §1º da Resolução CVM nº 20, exemplos de situações que podem configurar conflito de interesses incluem:

- (i) A Castling deter participação societária relevante no emissor objeto do relatório de análise, ou o emissor objeto do relatório de análise, suas controladas, seus controladores ou sociedades sob controle comum deterem participações relevantes na Castling;
- (ii) A Castling possuir interesses financeiros e/ou comerciais relevantes em relação ao emissor ou aos valores mobiliários objeto do relatório de análise;
- (iii) A Castling ter envolvimento na aquisição, alienação ou intermediação dos valores mobiliários objeto do relatório de análise; e
- (iv) A Castling receber remuneração por outros serviços prestados para o emissor objeto do relatório de análise ou para pessoas a ele ligadas.

Aos Colaboradores é vedado:

- (i) Solicitar, aceitar, receber ou admitir, direta ou indiretamente, dinheiro, benefícios, entretenimento, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens, ainda que não violem a lei ou regulamentação, que possam influenciar o desempenho de suas funções ou servir de recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho;
- (ii) Receber, no exercício de suas atividades, qualquer tipo de benefício ou compensação distinto do estabelecido em seu contrato;
- (iii) Receber qualquer benefício de emissores de valores mobiliários;
- (iv) Realizar atividades paralelas e externas que interfiram em seu desempenho profissional;
- (v) Deixar de incluir, nos relatórios de análise, de forma clara e com o devido destaque, declarações que informem ao investidor se algum Colaborador envolvido na elaboração do relatório se encontra em situação que possa afetar a imparcialidade do relatório ou configurar, ou poder vir a configurar, conflito de interesses;
- (vi) Emitir relatórios de análise com a finalidade de obter, para si ou para terceiros, vantagem

indevida, conforme o art. 13, I da Resolução CVM nº 20 e o art. 5º, I do Código de Conduta da APIMEC;

(vii) Omitir informação sobre conflito de interesses em comunicações institucionais e publicitárias relacionadas à prestação de serviços pela Castling, nos relatórios de análise ou em qualquer meio em que o Colaborador se manifeste sobre o relatório, conforme o art. 13, II da Resolução CVM nº 20 e o art. 5º, II do Código de Conduta da APIMEC;

(viii) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados nesses valores mobiliários, no período de 30 (trinta) dias anteriores e 5 (cinco) dias posteriores à divulgação do relatório de análise, nos termos do art. 13, III da Resolução CVM nº 20 e do art. 5º, III do Código de Conduta da APIMEC;

(ix) Negociar, direta ou indiretamente, em nome próprio ou de terceiros, valores mobiliários objeto dos relatórios de análise que elabore ou derivativos lastreados nesses valores mobiliários, em sentido contrário às recomendações ou conclusões expressas no relatório por 6 (seis) meses a contar da divulgação ou até a divulgação de novo relatório sobre o mesmo emissor ou valor mobiliário, nos termos do art. 13, IV da Resolução CVM nº 20 e do art. 5º, IV do Código de Conduta da APIMEC;

(x) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade relacionada à oferta pública de distribuição de valores mobiliários, incluindo esforços de venda de produtos ou serviços no mercado de valores mobiliários, bem como esforços de captação de novos clientes ou trabalhos, conforme o art. 13, V da Resolução CVM nº 20 e o art. 5º, V do Código de Conduta da APIMEC;

(xi) Participar da estruturação de ativos financeiros e valores mobiliários, conforme o art. 13, VI da Resolução CVM nº 20 e o art. 5º, VI do Código de Conduta da APIMEC;

(xii) Participar, direta ou indiretamente, de qualquer atividade relacionada à consultoria financeira em operações de fusões e aquisições, conforme o art. 13, VII da Resolução CVM nº 20 e o art. 5º, VII do Código de Conduta da APIMEC; e

(xiii) Divulgar o relatório de análise ou seu conteúdo, ainda que parcialmente, a pessoas que não façam parte da equipe de análise – em especial ao emissor objeto do relatório ou a quem detenha os valores mobiliários objeto do relatório – antes de sua publicação, divulgação ou distribuição pelos canais adequados, nos termos do art. 13, VIII da Resolução CVM nº 20 e do art. 5º, VIII do Código de Conduta da APIMEC.

O disposto nos itens (viii) e (ix) acima não se aplica às negociações com cotas de fundos de investimento, exceto se: (a) o Colaborador ou a Castling puder influenciar, direta ou indiretamente, a administração ou gestão do fundo; ou (b) o fundo concentre seus investimentos em setores ou empresas cobertos pelos relatórios produzidos pelo Colaborador ou pela Castling, nos termos do art. 13, §1º da Resolução CVM nº 20 e do art. 5º, §2º do Código de Conduta da APIMEC.

O disposto no item (x) acima não se aplica a atividades que tenham por objetivo a educação dos investidores, desde que: (a) o Colaborador utilize relatórios de análise sem a indicação de recomendação; (b) o Colaborador não se comunique com os investidores na presença de qualquer pessoa ligada à área de distribuição de produto ou serviço ou ao emissor; e (c) a Castling tenha registros, por escrito, dos investidores que participaram da atividade de educação

do investidor, nos termos do art. 13, §2º da Resolução CVM nº 20 e do art. 5º, §2º do Código de Conduta da APIMEC.

O disposto no item (xiii) acima não se aplica (a) aos casos em que as partes factuais do relatório tenham sido divulgadas a terceiros com o objetivo de verificar a veracidade das informações ali contidas; e (b) à revisão por assessores jurídicos e pela área de controles internos, nos termos do art. 13, §3º da Resolução CVM nº 20 e do art. 5º, §3º do Código de Conduta da APIMEC.

Formas de identificação e administração dos conflitos de interesse:

Para reforçar a independência e a integridade de suas análises, a Castling adota, além das vedações e procedimentos descritos, os seguintes mecanismos de identificação e administração de potenciais conflitos de interesse:

- (i) Análise de funções e responsabilidades: Verificar, no âmbito das atividades de análise de valores mobiliários, em que situações podem ocorrer choques entre interesses pessoais (por exemplo, possíveis investimentos próprios de analistas ou relações familiares com emissores) e o dever de fornecer relatórios e recomendações imparciais.
- (ii) Revisão de procedimentos internos: Avaliar periodicamente as políticas referentes à elaboração de relatórios, à divulgação de informações e aos processos de aprovação de conteúdo analítico, a fim de identificar riscos de envolvimento pessoal que possam afetar a objetividade das análises.
- (iii) Declaração de interesses: Instituir um formulário ou sistema de atualização periódica para que Analistas, Diretores e demais profissionais informem, de modo transparente, participações societárias, investimentos pessoais e eventuais vínculos com emissores, clientes ou parceiros que possam comprometer ou aparentar comprometer a neutralidade de suas análises.
- (iv) Análise de redes de relacionamentos: Manter um registro interno que permita identificar possíveis conexões pessoais ou profissionais entre Colaboradores e as empresas analisadas (ou seus controladores), bem como potenciais conflitos junto a parceiros estratégicos da Castling.
- (v) Segregação de funções (Chinese Walls): Implementar barreiras entre equipes que lidam com informações sensíveis (por exemplo, equipe de análise e áreas administrativas) para minimizar o risco de troca indevida de dados ou influências que possam afetar a imparcialidade dos relatórios.
- (vi) Comunicação interna e treinamentos: Promover, de forma contínua, treinamentos e discussões sobre conflitos de interesse, salientando a necessidade de independência nas análises e o impacto na credibilidade da Castling. Divulgar, por meio de circulares ou comunicados internos, exemplos de situações que configuram conflitos e as condutas esperadas.
- (vii) Canal de denúncia seguro: Disponibilizar um canal de reporte confidencial e independente, de forma que Colaboradores ou terceiros possam relatar situações de conflito de interesse ou comportamento irregular sem receio de represálias.
- (viii) Termos de compromisso: Exigir que Analistas e profissionais-chave assinem documentos de ciência e adesão às políticas de conflito de interesses, incluindo períodos de “blackout”

para negociação de ativos cobertos, além de outras regras específicas destinadas a manter a neutralidade dos relatórios.

(ix) Afastamento temporário de cobertura: Em situações de conflito direto (por exemplo, caso o Analista adquira participação societária relevante na empresa analisada), considerar a substituição do Analista ou a suspensão da cobertura até que o conflito seja resolvido.

(x) Recusa ou revisão de análise: Quando não houver forma segura de mitigar o conflito, a Castling poderá optar por não cobrir determinado ativo ou realizar uma revisão aprofundada do relatório, ressaltando de maneira clara a existência de conflito.

(xi) Revisão de controles: Caso um conflito de interesses resulte em prejuízo à imparcialidade ou à confiabilidade das análises, revisar e aprimorar os procedimentos de controle interno para prevenir ocorrências semelhantes no futuro.

14. Informações Privilegiadas. Relacionamento e contato com Emissores

Consideram-se informações privilegiadas aquelas que sejam relevantes (i.e. possam afetar a decisão de investimento) e não tenham sido divulgadas para o público em geral, nos termos do art. 19 do Código de Conduta da APIMEC.

Os Colaboradores não poderão buscar e utilizar informações privilegiadas, sendo vedado pressionar ou assediar funcionários ou quaisquer pessoas vinculadas a emissores na busca de informações privilegiadas.

Caso uma informação relevante seja divulgada em ambiente restrito, o Colaborador deve abster-se de utilizar da informação e alertar o emissor da necessidade de proceder a uma divulgação pública.

A Castling e seus Colaboradores devem evitar a criação e o envolvimento com situações que possam dar margem à exposição a informações privilegiadas. Caso tal exposição ocorra de forma não voluntária, o Colaborador envolvido deve: (a) se abster de tomar qualquer ação com base em tal informação; e (b) avisar o emissor a que se refere a informação e incentivá-lo a promover sua divulgação pública de forma clara e inequívoca.

Os Colaboradores e a Castling não devem submeter seu relatório de análise à apreciação prévia do emissor objeto de sua análise.

No curso de suas análises ou a partir de contatos com os emissores, o Colaborador pode chegar a conclusões sobre a situação presente ou futura do emissor que tenham impacto sobre decisões de investimento. Tais conclusões não podem ser consideradas informação privilegiada, conquantos sejam fruto do julgamento do Colaborador, mas devem ser claramente distintas dos fatos que as embasaram, e o Colaborador deverá guardar registro de tais fatos.

Os Colaboradores não poderão se utilizar de qualquer meio de contato informal com os emissores objetos de suas análises. Os Colaboradores não poderão pressionar, assediar ou coagir qualquer funcionário, preposto ou colaborador de emissor objeto de suas análises para obter qualquer informação não disponível ao público a respeito de tal emissor. Qualquer comunicação com os emissores objetos de suas análises deverá constar do relatório de análise correspondente.

15. Confidencialidade das Informações

Os Colaboradores devem sempre desempenhar suas atividades a partir de informações divulgadas ao mercado, e jamais a partir de informações que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

Os sócios e colaboradores devem se abster de recomendar e/ou de qualquer forma sugerir a compra, venda ou retenção de títulos e/ou de valores mobiliários se a Informação Privilegiada puder, em tese, influenciar a tomada de qualquer uma dessas decisões.

Os sócios e colaboradores devem guardar sigilo sobre qualquer informação privilegiada a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral.

Sem prejuízo às disposições legais relativas à proteção de dados pessoais, toda e qualquer informação relativa aos clientes da Castling é considerada sigilosa e de titularidade exclusiva da Castling, sujeita à obrigação de confidencialidade, vedada a transmissão ou permissão de acesso a tais informações.

16. Controles Internos. Violações ao Presente Código. Sanções.

Qualquer violação ou suspeita de violação deste Código deve ser prontamente denunciada ao Diretor de Compliance e Controles Internos, não sendo permitida qualquer retaliação, de qualquer natureza, ao denunciante.

O Diretor de Compliance e Controles Internos decidirá a respeito da caracterização de violação ou não deste Código, sendo que o Colaborador transgressor poderá ser punido com advertência, suspensão ou desligamento da Castling, sem prejuízo dos procedimentos aplicáveis caso a violação a este Código também caracterizar violação à lei ou regulamentação aplicável.

Caberá ao Diretor de Compliance e Controles Internos:

- (i) assegurar que os profissionais vinculados à Castling cumpram as regras previstas neste Código;
- (ii) divulgar este Código, bem como suas atualizações no site institucional da Castling;
- (iii) comunicar à CVM e a entidade credenciadora autorizada pela CVM, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, quaisquer condutas dos Colaboradores que possam configurar indício de infração às normas emitidas pela CVM, nos termos do art. 16, III da Resolução CVM nº 20;
- (iv) Segregar fisicamente as instalações onde a equipe de análise desenvolve suas atividades daquelas em que serão desenvolvidas as demais atividades, caso aplicável;
- (v) dar à entidade credenciadora e ao órgão regulador acesso às instalações, arquivos e documentos relativos às regras, procedimentos e controles internos relacionados ao cumprimento da Resolução CVM nº 20 e ao Código de Conduta da API-MEC, para que elas possam exercer as funções fiscalizadoras que lhe são atribuídas.

Disposições Gerais

O presente Código de Conduta e Ética está disponível para consulta pública no website da Castling: <https://www.castling.me/>. Ele será revisado anualmente e ou em razão de

circunstâncias especiais que demandem providências.

Quaisquer dúvidas dela decorrentes poderão ser submetidas ao Diretor de Compliance e Controles Internos da Castling.